

LEI Nº 096/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º- O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a laboração e execução das políticas de saúde definida na Constituição Federal, com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe:

- I- atuar a formação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas nas elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas, preventivas e da ordenação dos serviços;
- III- acompanhar e controlar a atuação do setor privado de saúde credenciando mediante contrato ou convênio;
- IV- aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda a cobertura a distribuição geográfica e o grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde;
- V- desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioridades previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- VI- deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar em todo o Território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões do Conselho deverão ser homologadas pelo Prefeito.

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos órgãos do Poder Público, prestadores de serviços profissionais de Saúde e usuários, a saber:

- a) um (01) representante do Poder Executivo;
- b) um (01) representante do Poder Legislativo;
- c) um (01) representante da Secretaria do Estado da Saúde;
- d) o Diretor Municipal de Saúde;
- e) um (01) representante das instituições religiosas;
- f) um (01) representante dos profissionais de saúde;
- g) um (01) representante dos comerciantes;
- h) um (01) representante das Associações amigos de Bairro.

§.1º- As entidades indicarão 02 (dois), nomes para seus representantes, sendo um titular e um suplente, devendo o Conselho nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§.2º- O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, em eleição a ser realizada na primeira reunião do órgão.

§.3º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos com direito a recondução.

§.4º- Os órgãos e entidades representados a qualquer tempo, podem substituir seus representantes, mediante simples comunicação ao Prefeito, a quem incumbe expedir o ato próprio.

§.5º- o exercício da função de membro do Conselho, será gratuito e considerado de relevante à preservação da saúde da população do Município.

Art.4º- O Conselho será secretariado por um secretário executivo, a ser designado por ato do Prefeito e deverá ser escolhido dentre os funcionários administrativos em atividade na Divisão de Saúde do Município.

- Art.5º- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Chefe do Executivo.
- Art.6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Marino de Lima

Prefeito Municipal